



Alves

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/93

DESAFECTAÇÃO DO NÚCLEO FLORESTAL DE SANTA LUZIA - PICO PARA INSTALAÇÃO DE UM CAMPO DE TIRO

Considerando o interesse demonstrado pela Câmara Municipal de São Roque do Pico, na desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno com a área de 7 ha, do núcleo florestal de Santa Lúzia, no referido concelho, submetida ao regime florestal parcial pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, para instalação de um campo de tiro para apoio ao Clube de tiro, Caça e Pesca do Pico;

Considerando que o terreno em causa pertence à Câmara Municipal de São Roque do Pico;

Considerando que o terreno neste momento não apresenta qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando ainda o carácter recreativo de que se reveste este empreendimento, com interesse para a ocupação dos tempos livres de uma parte da população da ilha do Pico.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 229º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artº 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



ARTIGO 1º.

Âmbito e objectivo

1. É desafectada do regime florestal a que foi sujeita pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, a parcela de terreno do núcleo florestal de Santa Luzia, Concelho de S. Roque do Pico e pertença da respectiva Câmara, com a área aproximada de 7 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:

- A Norte e Sul com terrenos baldios submetidos ao regime florestal.
- A Leste com Manuel Serpa Machado, João Elias e outros.
- A Oeste com Manuel Henrique Machado, José Joaquim Serpa e Manuel Serpa Machado.

2. A parcela de terreno referida no número anterior é cedida com carácter de afectação temporária pelo prazo de cem anos, renovável por igual período, ao Clube de Tiro, Caça e Pesca do Pico e destina-se à instalação de um campo de tiro a explorar pelo mesmo clube.

3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no nº 2 deste artigo, a parcela do terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal de Santa Luzia - perímetro Florestal do Pico.

ARTIGO 2º.

Demarcação e Entrega

1. A Câmara Municipal de S. Roque do Pico, sob a orientação técnica da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, deverá proceder à demarcação da referida parcela.



2. A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º., só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

ARTIGO 3º.

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1993.



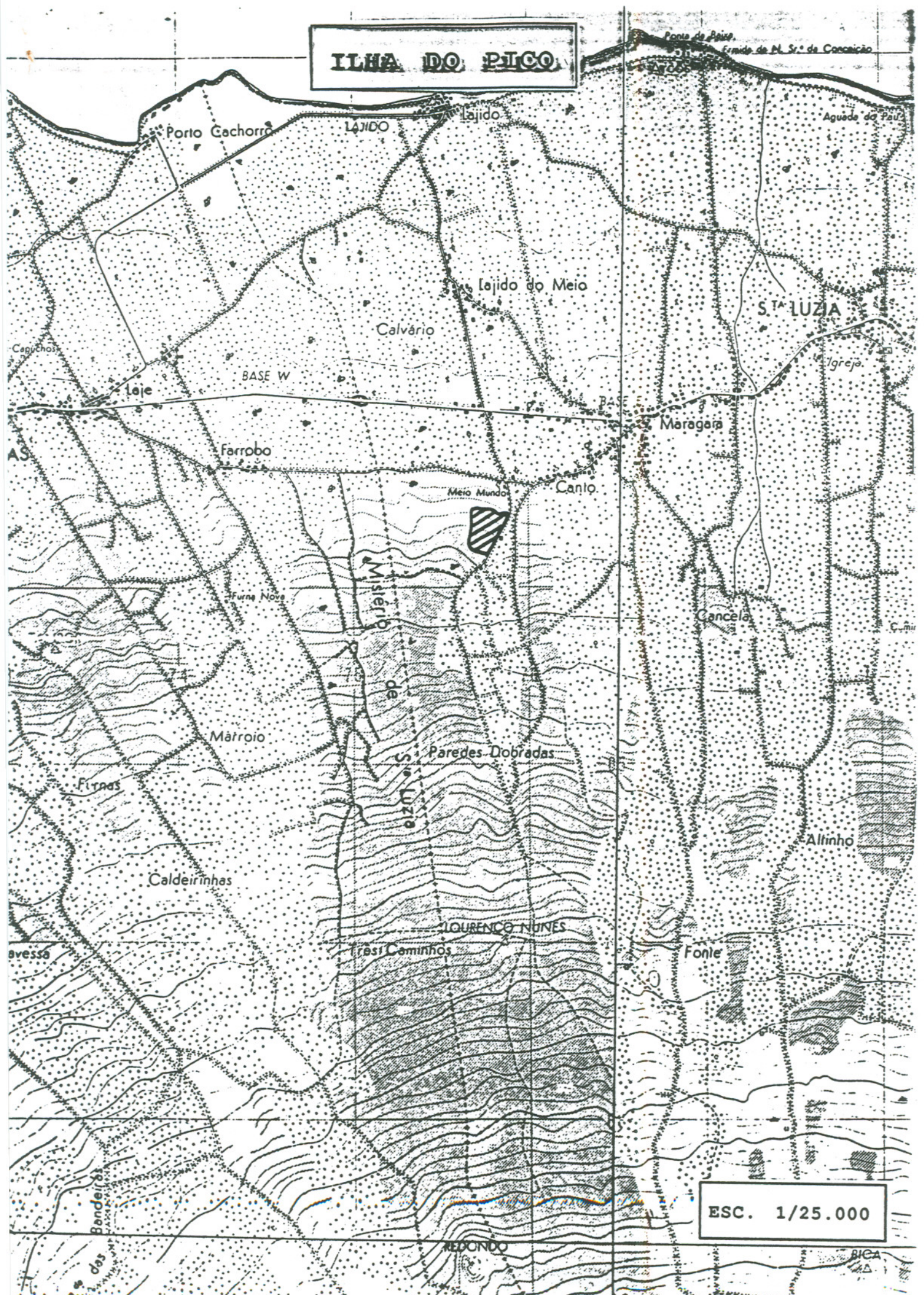
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa

ILHA DO PICO



ESC. 1/25.000